



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DA SECRETÁRIA

PUBLICADA NO DOE DE 02-10-2015 SEÇÃO I PÁG 56

RESOLUÇÃO SMA Nº 65, DE 01 DE OUTUBRO DE 2015.

Dispõe sobre a fixação da remuneração mensal nas outorgas, a título precário, de permissão e autorização de uso de imóveis, sob a administração da Secretaria do Meio Ambiente, para instalação de antenas e equipamentos de telecomunicações.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto nº 49.475, de 11 de março de 2005, com a redação dada pelo Decreto nº 59.230, de 27 de maio de 2013, e do artigo 30 do Decreto nº 60.302, de 27 de março de 2014,

RESOLVE:

Artigo 1º– A permissão e a autorização de uso de imóveis que se encontram sob a administração da Secretaria do Meio Ambiente, para a instalação de antenas e equipamentos de telecomunicações a pessoas jurídicas, públicas ou privadas, que atuem nas áreas de telecomunicações, de rádio e televisão e outras congêneres, estarão sujeitas a seguinte remuneração mensal:

I- organização privada que comercialize, direta ou indiretamente, transmissão de imagem, som ou dados: valor 1.062 UFESPs;

II- organização privada que utilize sistemas de comunicações como apoio às suas atividades principais: valor 941 UFESPs;

III- estação de Rádio Base – ERB – Antena de Telefonia Celular ou Similar: valor 554 UFESP;

IV- instituição sem fins lucrativos: valor 426 UFESPs.

Parágrafo único – O valor da remuneração mensal será cobrado por tipo e quantidade de antenas e equipamentos instalados.

Artigo 2º – Ficam dispensados do pagamento da remuneração mensal, prevista no artigo anterior:

I- a União, os Estados, os Municípios, e suas respectivas Autarquias e Fundações Públicas, bem como as empresas cuja maioria do capital votante pertença ao Estado,



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE GABINETE DA SECRETÁRIA

desde que as antenas e os equipamentos de telecomunicações sejam instalados para uso próprio;

II- as empresas de radiodifusão de som e imagem que operem com sinal aberto e de acesso gratuito.

Parágrafo único – Não será dispensada do pagamento da remuneração mensal prevista no inciso II a empresa que utilize a antena ou equipamento de telecomunicações instalado para operar sinal fechado ou de acesso remunerado.

Artigo 3º – O compartilhamento de antenas e equipamentos de telecomunicações deverá ser comunicado ao órgão ou entidade responsável pela gestão do imóvel, com vistas à formalização do Termo de Permissão ou Autorização de Uso.

Parágrafo único – A dispensa de pagamento prevista no artigo 2º desta Resolução restringe-se à entidade ou empresa beneficiária, não se estendendo a quem com ela compartilhar antenas e equipamentos de telecomunicações.

Artigo 4º – As disposições desta Resolução aplicam-se, no que couber, aos imóveis sob a administração da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, conforme o disposto nos Decretos Estaduais nº 49.475, de 11 de março de 2005, nº 59.230, de 27 de maio de 2013, nº 51.453, de 29 de dezembro de 2006, e nº 54.079, de 05 de março de 2009.

Parágrafo único – Cabe ao Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo editar os atos necessários para a aplicação desta Resolução.

Artigo 5º – O órgão ou entidade gestor da área deverá notificar as empresas e entidades autorizatárias ou permissionárias, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Resolução, quanto à nova remuneração devida e à sistemática de atualização monetária.

Artigo 6º - Ficam convalidadas as autorizações e permissões de uso concedidas entre 05 de julho de 2013 até a data de publicação desta Resolução, desde que tenham observado o disposto na Resolução SMA nº 16, 31 de março de 2005.

Artigo 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo FF nº 321/2014)

PATRÍCIA IGLECIAS
Secretária de Estado do Meio Ambiente